

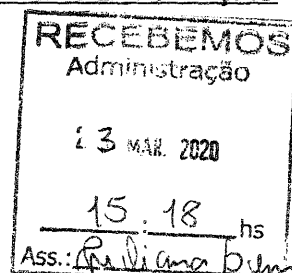


MEMORANDO Nº 0163/ADM/SMS/2020 DATA: 23/03/2020	DA: ADM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A/C: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
--	---

Protocolo: 3317/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,



Com nossos cumprimentos, conforme solicitação ao Departamento de Compras, solicitamos a abertura de Processo Administrativo por meio de COMPRA DIRETA para aquisição máscara PFF1 da empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA - CAMILA PERON-**, CNPJ: 10.425.341/0001-62, de acordo com Art. 10º, do Decreto n.º 128, de 20 de março de 2020 e Art. 3º, VII e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020.

OBJETO

Aquisição de MÁSCARA PFF1 que serão utilizadas pelos profissionais da saúde que se encontram na linha de frente ao combate da Pandemia do CONVID -19.

DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais de forma imediata na CAF, a partir do recebimento da solicitação de bens e serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, e devidamente conferida pela CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante do cenário de Pandemia – COVID – 19 instalada no país, e tendo em vista que estamos respaldados pela Lei acima citada, e conforme pesquisas em empresas p verificação se há estoque disponível, a empresa disponibilizou os materiais, tendo em vista que os mesmos são em caráter de urgência.

DA JUSTIFICATIVA:

Tai solicitação prende- se ao fato de que devido ao combate a Pandemia (COVID-19), e visando a necessidade de utilização dos materiais em epígrafe pelos profissionais que atuam na linha de frente nos atendimentos, e que a referida aquisição está de acordo com Art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 128/2020 e Art. 3º, VII e Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020.



DECRETO 128 DE 20/03//2020

Art. 10º- "Os procedimentos a serem adotados no âmbito da administração pública para fins de aquisição de bens e serviços, seja por compra direta, dispensa de licitação ou requisição deverão adotar-se o posicionamento jurídico exposto no Parecer Jurídica 141/PGM/2020, que é parte integrante deste Decreto".

LEI 13.979-06/02/2020

Art. 3º-

VII- "requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa"

Art. 4º- "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

DO VALOR CONTRATADO

O valor total dos serviços corresponde ao montante de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais).

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelo Tesouro Municipal, consignado no Orçamento do Poder executivo.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA 1837 – 2307-Manutenção da SAMU

3.3.90.30.28.00-0142020000-Materiais de proteção e segurança.....R\$ 4.500,00

DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa fornecedora, após a entrega do material, deverá enviar ao contratante a nota fiscal, para conferência e aprovação do fornecimento definitivo material adquirido.

A Nota Fiscal de fatura será encaminhada à Contabilidade para o efetivo pagamento.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.


Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: epidemiologia@tangaradaserra.mt.gov.br

13020

REQUISIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BENS E SERVIÇOS N.º 004

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária Municipal, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 3º, inciso VI, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do coronavírus, bem como do art. 5º, do Decreto n.º 119, de 13 de março de 2020, que oficializou o comitê intermunicipal para o combate ao COVID-19 (coronavírus), em acatamento às recomendações do ministério da saúde, através da secretaria nacional de vigilância em saúde e, ainda, art. 7ª, da Portaria MS n.º 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID-19, adotando as medidas excepcionais previstas nas normas supramencionadas, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria os seguintes bens e/ou serviços:

EMPRESA: AMPLA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 10.425.341/0001-62

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.500	Máscara PFF1 valv- PRO AGRO	1,80	4.500,00

Informamos, na forma do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que será garantido o pagamento pelos itens requisitados, sendo pago posteriormente à entrega, tão logo adotados os procedimentos administrativos para liquidação.


Denifer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde


Paulo Milton Righetto Junior
Chefe do Departamento
SAMU





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

OBJETO: edição de minuta de parecer jurídico para instruir processos administrativos para aquisição de bens, nos termos do artigo 4º da Lei n. 13.979/2020, a fim de suprir a exigência do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 8.666/93.

Ementa: Contratação direta por dispensa de licitação. Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus. Parágrafo único, do artigo 38, art.24, IV c/c 26 e 62, todos da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Artigo 4º, da Lei n. 13.979/2020. Decreto Municipal n. 122, de 17 de março de 2020.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração do Município de Tangará da Serra, para a formulação de uma minuta de parecer jurídico, a ser utilizada nos processos administrativos de dispensa de licitação que por ventura forem realizados, nos termos do artigo 4º da Lei n. 13.979/2020.

É o Relatório. Passa-se à análise jurídica do pedido.

II - PRELIMINARMENTE:

Inicialmente, importante registrar, que compete aos Procuradores que integram a Procuradoria Geral do Município, nos termos do inciso I, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 192/2014 c/c com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou a hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4900 - E-mail: procuradoriageraltza@tangaradaserra.mt.gov.br

do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 - PLENÁRIO - REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Não se olvida, outrossim, que, mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Prática correta e que atende ao interesse público é a realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o valor aproximado da contratação. Por conta disso, o sempre lembrado Marçal Justen Filho¹ sugere que a contratação direta seria uma "modalidade anômala de licitação".

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2). O termo "pandemia" significa que a doença é disseminada em diversos continentes. Identificado, inicialmente, no final de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 11ª Ed. São Paulo: Dialética, 2005. Pag. 344.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

2019, na cidade chinesa de Wuhan, o vírus se espalhou rapidamente para centenas de países, inclusive o Brasil.

A pandemia, naturalmente, acarreta crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotarem medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

Ao lado da necessidade de pesquisas científicas para compreensão do vírus e a busca de vacinas e remédios eficazes, o Poder Público precisa adotar medidas, geralmente amargas, para controlar a disseminação do vírus e a contaminação das pessoas. Em momentos de crise, o Poder Público tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários.

De acordo com Rafael Carvalho Rezende Oliveira², tradicionalmente, o Direito Administrativo apresenta ferramentas importantes para os momentos de crise. Diversas normas excepcionais são consagradas no ordenamento para lidar com situações igualmente excepcionais, tais como:

- a) *Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e DL 3.365/41);*
- b) *Requisição de bens no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXV, da CRFB);*
- c) *Contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CRFB);*
- d) *Contratação direta, com dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (art. 24, III e IV, da lei 8.666/93); etc.*

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

Nas situações de estado de necessidade, a visão rígida e tradicional sobre o princípio da legalidade, segundo a qual a Administração Pública

² <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

somente poderia atuar se autorizada pela lei, sem qualquer margem de inovação – tema bastante controvertido na doutrina –, sofre mitigações para viabilizar atuações administrativas normativas (regulamentos de necessidade) ou concretas caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais.

Assim, o tema proposto, então, tem como base o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei n. 13.979/2020, em seu artigo 4º, tem a seguinte redação:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Denota-se pelo que foi exposto, a possibilidade da dispensa de licitação, em caso de subsunção dos fatos às hipóteses normativas acima transcritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Quanto à elaboração de uma minuta para instruir os expedientes, o procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, o elevado número de processos repetitivos versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional.

Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transcrito:

Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Órgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimular a padronização e orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e pareceres com orientações "in abstracto", a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/2014. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...), poderia não ser admitida".

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida.

Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltr@tangaradaserra.mt.gov.br

Então, a pretensão da Administração, da emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, encontra amparo nos fundamentos sobreditos.

Assim, tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Assim, deve ser evidenciado onexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

A exigência nada mais é que o cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para se aferir a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.

Ademais, sobre isso dispõe o artigo 26 da Lei n. 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens, serão alocados.

Logo, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo e o segundo é a prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Por fim, segundo a Lei n. 8.666/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Em caso de extração de contrato, a Administração deverá observar os requisitos do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

Ante as razões acima delineadas, esta PGM manifesta-se pela adoção da presente minuta, como referencial de dispensa de licitação, fulcro no art.24, IV, da Lei 8.666/93 e no artigo 4 da Lei n. 13.979/2020, desde que:

- a) demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

- decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei n. 13.979/2020;
- b) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco;
 - c) observância do artigo 26 da Lei n. 8.666/93;
 - d) a ocorrência de tais pressupostos caracterizadores seja exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstrados pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto;
 - e) disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet);
 - f) seja observada a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, que é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - g) em caso de extração de contrato, que ele contenha os aspectos mínimos delineados pelo artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

Salvo Melhor Juízo. É o que me parece.
Tangará da Serra/MT/ 19 de março de 2020.


LUAN VANZETTO

Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT 27.160-0



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Emergencial.

Empresa: AMPLA DISTRIBUIDORA – CAMILA PERON

CNPJ: 10.425.341/0001-62

RELATÓRIO

Processo nº: 005/2020

Memorando Nº 163/ADM/SMS/2020

Solicitação Compras Nº. 003215/2020.

Objeto: MASCARA DESC S/VALVULA

Valor: R\$ 4.500,00

1- Fundamento Legal: Art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2- Razão Escolha:

Dentre as empresas pesquisadas e que ofereceram orçamentos, a supracitada apresentou o menor preço e se encontra com regularidade fiscal vigente, o que dentro do princípio da economicidade inerente à administração pública foi fator relevante para a escolha da mesma.

03-Justificativa:


A referida compra faz – se necessário mediante a urgência da aquisição e EPI'S para utilização pelos servidores que se encontram na linha de frente ao combate da Pandemia do COVID -19 no atendimento .

04 - Das regularidades fiscais, segue a constatação; Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

- **Certidão Negativa Federal;**
- **Certidão Negativa Trabalhista;**
- **Certidão Negativa FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**

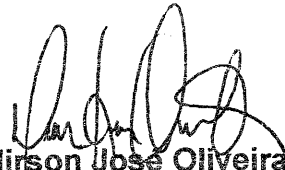
05 - Da formalização:



P. M. T. S. / SAD
Fls nº 014
Rubrica 

O Departamento de compras nas devidas providências acima tomadas, formaliza o procedimento interno de dispensa de licitação em razão do menor valor. Esse critério visa assegurar o Cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/93, autorizada pelo ordenador de despesa, gerando O pedido de Empenho Nº. 12524/2020.

Tangará da Serra, 24 de Março de 2020.



Edirson José Oliveira
Chefe do Depto de Compras



Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 005/2020

Empresa: AMPLA DISTRIBUIDORA – CAMILA PERON
CNPJ: 10.425.341/0001-62

RELATÓRIO

Processo nº. 005/2020
Memorando Nº 163/ADM/SMS/2020
Solicitação Compras Nº. 003215/2020.
Objeto: MASCARA DESC S/VALVULA
Valor: R\$ 4.500,00

1- Fundamento Legal: Art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2- Razão Escolha:

Dentre as empresas pesquisadas e que ofereceram orçamentos, a supracitada apresentou o menor preço e se encontra com regularidade fiscal vigente, o que dentro do princípio da economicidade inerente à administração pública foi fator relevante para a escolha da mesma.

03-Justificativa:

A referida compra faz – se necessário mediante a urgência da aquisição e EPI'S para utilização pelos servidores que se encontram na linha de frente ao combate da Pandemia do COVID -19 no atendimento .

04 - Das regularidades fiscais, segue a constatação: Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;

- **Certidão Negativa Federal;**
- **Certidão Negativa Trabalhista;**
- **Certidão Negativa FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**

05 - Da formalização:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

P. M. T. S. / SAD
Fls nº <u>016</u>
Rubrica <u>A</u>

O Departamento de compras nas devidas providências acima tomadas, formaliza o procedimento interno de dispensa de licitação em razão do menor valor. Esse critério visa assegurar o Cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/93, autorizada pelo ordenador de despesa, gerando O pedido de Empenho Nº. 12524/2020.

Tangará da Serra, 24 de Março de 2020.

Edirson José Oliveira
Chefe do Depto de Compras



P. M. T. S. / SAD
Fls nº 017
Rubrica

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/COMPRAS/SAD/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL Nº 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIS (MÁSCARAS PFF1) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), com fulcro no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119 e 128/2020, através da empresa AMPLA DISTRIBUIDORA - CAMILA PERON, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.425.341/0001-62.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E DECISÃO

CONSIDERANDO o estado de emergência a que se refere o art. 1º do Decreto n.º 128, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em situações de anormalidades (estado de emergência administrativa) o ordenamento jurídico reconhece que o Poder Público tem o poder-dever de adoção de medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o presente Processo de Dispensa de Licitação emergencial atende as disposições contidas no Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020, que faz parte integrante deste expediente;

CONSIDERANDO que restou demonstrado pela Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da aquisição emergencial, imediata, dos objeto supra.

RATIFICO o presente procedimento e **DECIDO** dispensar a realização de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO, VIA NOTA DE EMPENHO**, da empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA - CAMILA PERON**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.425.341/0001-62.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / SAD
Fls nº <u>08</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

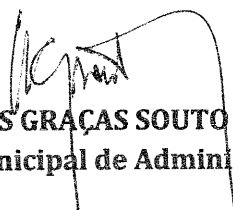
VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor total da Dispensa será de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Tangará da Serra - MT, 20 de março de 2020.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal


MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração



P. M. T. S. / SAD
Fls nº 019
Rubrica

Requisição de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Cotação	Proc. Licitatório	Nº.Mod	Modalidade	Contrato	Usuario: BARBARA ALVES LIMA
12524/20	23/03/2020	03215/20					
Poder	PODER EXECUTIVO						
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Unidade / Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
Cond. Pagamento							
Centro de Custo	020302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Ficha	1837	Valor	4.500,00				
	020302		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	3.3.90.30.28.00		MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				
	10.302.0015.2307.0000		MANUTENÇÃO DO SAMU				
	0.1.42020000		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado				
			Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU				

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 03215/20

AQUISIÇÃO DE EPI's QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DO SAMU QUE SE ENCONTRAM NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE DESSA PANDEMIA (COVID-19) CONF. ART. 10º DO DECRETO 128/2020 DE 20/03/2020 - ART. 3º - VII E 4º DA LEI 13979/2020.

Fornecedor: AMPLA DISTRIBUIDORA - CAMILA PERON COD: 23938
Endereço: R CELSO ROSA LIMA Nº: 1780 CPF/CNPJ: 10.425.341/0001-62
TANGARA DA SERRA

Discrição Produto	Marca	UN	Quant	\$ Unit	Valor
107.001.130 MASCARA PFF1 VALX - PRO AGRO		UN	2.500	1,800	4.500,00
					Total Pedido
					4.500,00

EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA
Chefe Dep. Compras

DIENERFER JAQUELINE M. FEIX
Assinatura do Secretário(a)

Pedido de Venda Nº 3032

RUA CELSO ROSA LIMA,, 1780 - SETOR
 JARDIM TARUM
 Tangara da Serra - MT - CEP: 78300-00
 Telefone: (65) 3326-837

P. M. T. S. / SAD	
Fls nº	<u>020</u>
Rubrica	<u>A</u>

Informações do Cliente

MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

CNPJ: 03.788.239/0001-66

AV BRASIL, 2351
 SETOR N - JARDIM EUROPA

Tangara da Serra - MT - CEP: 78300-000

Email: flavioamaral@tangaradaserra.mt.gov.br Telefone: (65) 3311-4800

Itens do Pedido de Venda

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
WPS1127	MASC PFF1 VALV-PRO AGRO	6307.90.10	2.500,00 UN	1,8000	4.500,00
Subtotal:					4.500,00
IPi:					0,00
ICMS ST:					0,00
Total:					4.500,00

Vencimentos A Vista

Parcela	1
Vencimento	20/03/2020
Valor	4.500,00

Outras Informações

Previsão de Faturamento: 20/03/2020

Vendedor: EDEVALDO

Nº do Pedido do Cliente: 3032

CANICA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.199.998/0001-19, cujo valor é de **R\$ 3.445,16** (três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 007/2020.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 07/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILMES DRY TÉRMICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 25.252.533/0001-91, cujo valor é de **R\$ 1.992,50** (Um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 011/2020.**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIS (RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E COM VÁLVULA e RESPIRADOR PFFTOUCA TNT CLIPADA E PROPE TNT BRANCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.141.638/0001-07, cujo valor é de **R\$ 414,00** (quatrocentos e quatorze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 009/2020**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 09/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INFLUENZA A/B/H1N1 25TESTE-VIRA e SACALPs), PARA ATENDER AS DEMANDAS EMER-**

GENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa **ALVIM E ROSA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.886.773/0001-29, cujo valor é de **R\$ 1.196,00** (um mil e cento e noventa e seis reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 005/2020**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 05/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIS (MÁSCARAS PFF1) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA – CAMILA PERON**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.425.341/0001-62, cujo valor é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 006/2020**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 06/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIS (MÁSCARAS PFF1, PFF3 E AVENTAIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS USFs QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, através da empresa **JK EMBLAGENS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.894.355/0001-89, cujo valor é de **R\$ 4.047,58** (quatro mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 004/2020**

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 04/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EPIS (MÁSCARAS DESCARTÁ-**



P. M. T. S. / SAD	
Fls nº	022
Rubrica	A
SAD - DEPTO DE COMPRAS	
RECEBEMOS	
31 MAR. 2020	
09 10 hrs.	
Ass.: <i>[Signature]</i>	

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

DESPACHO N° 040/PGM/2020

Origem: Procuradoria Geral do Município.
Destino: Setor de Compras

COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER JURÍDICO N. 141/2020

Tendo em vista que a Lei n. 13.979/2020 foi alterada pela MP n. 926 de 2020, em seu artigo 4°, no que tange ao procedimento de compras, segue a redação dos dispositivos, a fim de que eles sejam observados nas aquisições futuras:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3° Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4°-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



P. M. T. S. / SAD
Fls nº <u>025</u>
Rubrica <u>A</u>

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

ASSIM, requer seja o presente despacho anexado às aquisições futuras, a fim de que os órgãos do Município observem o seu cumprimento.

É o despacho.

Tangará da Serra/MT, 30 de março de 2020.

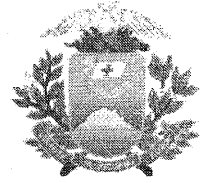
Luan Vanzetto
Procurador do Município
OAB/MT n. 27.160-O



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1879

Divulgação segunda-feira, 30 de março de 2020

Publicação terça-feira, 31 de março de 2020

Página 256
T. S. / SAD
Fls nº 026
Rubrica

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 013/2020.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 006/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 04/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1, PFF3 E AVENTAIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DAS USFs QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa JK EMBLAGENS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 20.894.355/0001-89, cujo valor é de R\$ 4.047,58 (quatro mil e quarenta e sete reais e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 004/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 04/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa FALÇAO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.951.659/0001-99, cujo valor é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 005/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 06/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa AMPLA DISTRIBUIDORA - CAMILA PERON, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.425.341/0001-62, cujo valor é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 007/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 07/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES DRY THERMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, devidamente inscrita no CNPJ Nº 25.252.533/0001-91, cujo valor é de R\$ 1.992,50 (Um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 008/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 08/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (MÁSCARAS PFF1 SEM VÁLVULA E AVENTAIS TNT) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA UPA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa JK EMBLAGENS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº

20.894.355/0001-89, cujo valor é de R\$ 4.094,58 (quatro mil e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 009/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 09/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INFLUENZA A/B/H1N1 25TESTE-VIRA e SACALPs), PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS SERÃO SERÃO UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa ALVIM E ROSA LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 08.886.773/0001-29, cujo valor é de R\$ 1.196,00 (um mil e cento e noventa e seis reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 010/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (PROTETOR FACIAL INCOLOR 09 E 10 - CA 15019) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.141.638/0001-07, cujo valor é de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 011/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E COM VÁLVULA + RESPIRADOR PFTOUÇA TNT CLIPADA E PROPE TNT BRANCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.141.638/0001-07, cujo valor é de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 011/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPIs (RESPIRADORES PFF2 SEM VÁLVULA E COM VÁLVULA + RESPIRADOR PFTOUÇA TNT CLIPADA E PROPE TNT BRANCO) PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTÃO ATUANDO NA LINHA DE FRENTE NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa RAMOS EPI - PADILHA E DALLA ROSA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.141.638/0001-07, cujo valor é de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 013/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 13/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPÉU DE PALHA PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO QUE COMPÕEM AS BARREIRAS SANITÁRIAS MONTADAS NOS ACESSOS À SEDE DO MUNICÍPIO, NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa ROCKENBACH AGROPECUÁRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº CNPJ: 08.731.637/0001-60, cujo valor é de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 27 de Março de 2020. Edirson José Oliveira - Chefe Departamento de Compras.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE

LICITAÇÃO Nº 013/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 13/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPÉU DE PALHA PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO QUE COMPÕEM AS BARREIRAS SANITÁRIAS MONTADAS NOS ACESSOS À SEDE DO MUNICÍPIO, NAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), através da empresa ROCKENBACH AGROPECUÁRIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº CNPJ: